



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 - IMPSC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - IMPSC

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, TÉCNICO E ESPECIALIZADO A CONTRATANTE NA ÁREA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC.

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do

() Documento de Formalização de Demanda

(**X**) Estudo Técnico Preliminar

e demais documentos anexos, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/21 e art. 84 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

Encaminha-se ao departamento de licitações, para as providências cabíveis.

São Cristóvão do Sul, SC, 05 de fevereiro de 2025.

GUILHERME LUCAS WEBER
Presidente do IMPSC



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, TÉCNICO E ESPECIALIZADO A CONTRATANTE NA ÁREA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC.**

COMPROVAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DA: CONTABILIDADE

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

INFORMO para fins de Licitação e atendimento ao disposto no Inciso IV, do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, existir no orçamento vigente recursos orçamentários previstos no total de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), recurso este, alocado no orçamento vigente na seguinte Dotação:

DOT - 2	MAN. DO IMPSC 3.3.90.00.00.1.802.0000.1075.00	APLICAÇÕES DIRETAS
----------------	--	---------------------------

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

ÉLCIO ROBERTO ORTIZ
Contador



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

MAPA DE RISCOS

Constatação de Ocorrência		Risco	Medida
()	Dispensa de licitação de valor sem adequado planejamento da contratação ou certificação de que exista licitação realizada para objeto semelhante	Fracionamento indevido	Declaração do setor requisitante de que as despesas não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/21; ou revogação do procedimento.
()	Contratação por dispensa de valor utilizando apenas a cotação de fornecedores convidados	Elevação do custo da contratação	Realização, de forma preferencial, de pesquisa com base em preços públicos de licitações de outros órgãos, realizadas em menos de 1 (um) ano
()	ETP - Análise de apenas uma das soluções de mercado existentes	Caracterização de direcionamento da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação
()	ETP - Adoção de tipo de solução obsoleto ou próximo da obsolescência	Descontinuidade da solução antes da Administração conseguir desfrutar do investimento feito na solução	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução mais moderna
()	ETP - Utilização de especificações técnicas não comuns no mercado	Dificuldade de encontrar referências de preços em contratos públicos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução com especificações técnicas já utilizadas sempre que estas atenderem a suas necessidades
()	ETP - Não parcelamento da solução mesmo quando for viável	Diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com apresentação de justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens
()	ETP - Quantitativo () subestimado ou () superestimado	Falta ou sobra de produtos/serviços, necessidade de aditivos ou supressões, perda da economia de escala, desperdício de recursos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com readequação dos quantitativos
()	Ausência de documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/21	Orçamento estimado em valor não condizente com os preços de mercado	Solicitação ao responsável e juntada dos documentos no processo
()	Estimativa inadequada de preços () subestimado ou () superestimado	Sobrepço ou licitação deserta	Departamento de compras reformula a pesquisa com base em preços públicos de licitações de outros órgãos, realizadas em menos de 1 (um) ano
()	Objeto da contratação com constante variação de preços no mercado	Requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato	Inclusão de cláusula de matriz de risco no contrato, estipulando margem de variação sem possibilidade de reequilíbrio
()	Risco da licitação finalizar sem nenhum fornecedor habilitado	Atraso no procedimento licitatório	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.
()	Requisitos da contratação estipula prazo mínimo de garantia do fabricante/fornecedor sem estipular a forma de execução	Dificuldades de execução da garantia, podendo gerar custos de transporte/envio do bem ou equipamento	Inclusão de cláusula de matriz de risco no contrato, estipulando responsabilidade do fabricante/fornecedor por arcar com os custos de transporte/envio ou prestar a garantia na sede da Administração
()	Aquisição de itens comuns de consumo sem prever a utilização de sistema de registro de preços	Possibilidade de adjudicação de quantitativo superior ao necessário, além do comprometimento de dotação orçamentária	Recomendar ao Departamento de Compras a utilização de Sistema de Registro de Preços sempre que possível, mesmo quando não solicitado pelo setor requisitante
()	Falta de indicação no ETP do fiscal do contrato	Ausência de acompanhamento e de fiscalização concomitante à execução do contrato	Solicitação ao setor requisitante que indique o servidor que será designado fiscal do contrato
()	Objeto referente à atividade terceirizada que possa ocasionar riscos de acidentes de trabalho ou danos a terceiros	Possibilidade de acionamento judicial da Administração por danos a funcionário terceirizado ou a terceiros	Cláusula contratual prevendo a responsabilidade exclusiva do contratado, bem como previsão da exigência de equipamentos de proteção individual (EPIs) nas especificações técnicas do termo de referência, bem como, fiscalizar e exigir o uso de EPIs pelos funcionários terceirizados.
(X)	Nenhuma ocorrência apontada	Não se aplica	Não se aplica
Responsável/Assinatura	FERNANDO LUIZ DRAEGER		Cargo: CONTROLADOR INTERNO



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PARECER JURÍDICO SIMPLIFICADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De ordem do Agente de Contratação foi encaminhado o presente processo de dispensa de licitação para análise jurídica simplificada, nos termos do art. 53, §5º da Lei nº 14.133/21.

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação, e ainda, visando adotar uma manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21, DECLARAMOS que o presente procedimento cumpriu com os requisitos abaixo assinalados:

Item	Requisito	Base Legal	Sim	Não se aplica
1	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art. 72, I, VI, VII da Lei nº 14.133/21	X	
2	Consta termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo?	Art. 72, I da Lei nº 14.133/21	X	
3	Consta formulário de análise de riscos devidamente preenchido?	Art. 72, I da Lei nº 14.133/21	X	
4	Consta autorização de compra emitida pelo ordenador de despesa?	Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/21	X	
5	Há minuta de contrato escrito? (somente na hipótese da contratação gerar obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica)	Art. 95, II da Lei nº 14.133/21	X	
6	Consta pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos?	Art. 72, III da Lei nº 14.133/21		X
7	Foram apresentadas as certidões negativas municipal, estadual e federal do fornecedor?	Art. 72, V da Lei nº 14.133/21	X	
8	Foi apresentada a estimativa de despesa feito com base no art. 23 da Lei nº 14.133/21 e esta é inferior aos limites previstos no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/21?	Art. 72, II da Lei nº 14.133/21		X
9	Foi informada a fonte de recurso que fará frente à despesa?	Art. 72, IV da Lei nº 14.133/21	X	

Assim como não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois se trata de prerrogativas exclusivas da gestão pública, é preciso destacar que os valores informados nos orçamentos apresentados são de inteira responsabilidade do setor requisitante, não competindo a esta assessoria avaliar a procedência e regularidade dos mesmos.

Em conclusão, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de dispensa de licitação

()	deve ser devolvido para correção e/ou revogação, diante do DESCUMPRIMENTO dos itens acima assinalados.
(X)	deve seguir seu trâmite, diante do CUMPRIMENTO de todos os itens obrigatórios, ressaltando-se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação do extrato da contratação, bem como, após o recebimento do objeto, a nota fiscal com o respectivo "atesto".

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo, ficando essa assessoria jurídica à disposição para maiores esclarecimentos.

Responsável:	Augusto Pasqualini, OAB/SC 68728	Cargo:	Advogado
Assinatura:		Data:	05/02/2025



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 - IMPSC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - IMPSC

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, TÉCNICO E ESPECIALIZADO A CONTRATANTE NA ÁREA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC.

Analisando a pesquisa de preços após o envio do pedido de orçamento para empresas que são do mesmo ramo de atividade deste objeto e a posterior conferência dos CNPJs, para efetivar esta comprovação, destacamos que os valores apresentados conferem com a percepção de valores deste município.

O método utilizado para a estimativa preliminar de preço da contratação foi a de menor valor dos preços pesquisados, que resultou no valor orçado estimado de até R\$ R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). Após a extração e consolidação dos valores chegou-se aos valores referenciais citados.

Vale ressaltar que os fornecedores foram escolhidos porque são do ramo pertinente ao objeto demandado e as mesmas apresentaram toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além dos requisitos para a contratação prevista no Estudo Técnico Preliminar. As empresas ofertaram os menores preços por item dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local. Os preços praticados são os de mercado, considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

**GUILHERME LUCAS WEBER
PRESIDENTE DO IMPSC**



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 - IMPSC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - IMPSC

ÓRGÃO SOLICITANTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

1. OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, TÉCNICO E ESPECIALIZADO A CONTRATANTE NA ÁREA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC.

1.2. DO FUNDAMENTO LEGAL: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
01	20	SVÇ	ANÁLISE E PARECER EM PROCESSOS DE APOSENTADORIAS ENVOLVENDO SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL	R\$ 2.000,00
02	3	SVÇ	ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO À EMENDA COMPLEMENTAR N. 103/2019	R\$ 4.000,00
03	20	SVÇ	ANÁLISE E PARECER EM REQUERIMENTOS DE ABONO PERMANÊNCIA	R\$ 900,00
04	20	SVÇ	ANÁLISE E PARECER EM REQUERIMENTOS DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO	R\$ 900,00



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

05	20	SVÇ	ANÁLISE E PARECER EM PROCESSOS LEVADOS A REGISTRO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	R\$ 1.500,00
06	10	SVÇ	CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO EM PROCESSOS/AÇÕES JUDICIAIS PROMOVIDAS CONTRA O INSTITUTO	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 138.000,00

2. DA NATUREZA DO OBJETO

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços jurídicos especializados em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) exigem conhecimento técnico aprofundado e experiência específica, o que os caracteriza como técnicos e singulares, conforme o disposto no artigo 3º-A da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia). Essa condição é amplamente reconhecida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que permite a contratação direta de advogados para serviços dessa natureza por entes públicos.

A Lei 14.133/2021, ao disciplinar a inexigibilidade de licitação no artigo 74, reforçou essa possibilidade ao eliminar o requisito de singularidade do objeto, bastando a comprovação de notória especialização do profissional ou do escritório contratado. Essa medida trouxe maior segurança jurídica e reduziu questionamentos administrativos e judiciais, especialmente em administrações municipais que, por vezes, enfrentam desafios na composição de equipes técnicas especializadas.

Nesse contexto, a contratação direta de serviços advocatícios não apenas se ampara em bases legais sólidas, mas também se justifica pela complexidade inerente às questões previdenciárias, que demandam conhecimento especializado, atualização constante e habilidades específicas para lidar com as exigências normativas e de controle externo, como os registros perante os Tribunais de Contas.

Portanto, a contratação de serviços advocatícios especializados não só suprirá a carência de um setor jurídico interno, mas também proporcionará um apoio técnico qualificado para a correta aplicação da legislação previdenciária, garantindo o atendimento adequado às demandas do Instituto Municipal de Previdência de São Cristóvão do Sul.

4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

(X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(X) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega/execução

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, sendo este período suficiente para atender às demandas jurídicas do IMPSC dentro da vigência contratual. A flexibilidade no prazo de execução é essencial, pois as demandas podem variar em volume e complexidade ao longo do período. Esse prazo permitirá que os serviços sejam executados de maneira eficiente, conforme as necessidades pontuais do Instituto, respeitando os prazos legais e administrativos exigidos em cada caso.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

6.2. DA CONTRATANTE

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

7. DO CONTRATO

7.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(X) Assinatura de Termo de Contrato.

7.2. VIGÊNCIA

(X) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Prazo de pagamento: 15 dias úteis após emissão da NOTA FISCAL.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão a conta da dotação:

DOT: 01 DOT: 02	MAN. DO IMPSC 3.3.90.00.00.1.802.0000.1075.00 1.31.90.00.00.1.800.1111.1003.00	APLICAÇÕES DIRETAS
--------------------	--	--------------------

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor máximo estimado será de **R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**, a partir do término de execução do objeto e apresentação da NOTA FISCAL.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 11.1. Os valores apresentados estão alinhados com a média do mercado, considerando profissionais especializados, com experiência na área de regimes próprios de previdência.
- 11.2. O valor estimado é de até R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). Cada componente do custo foi cuidadosamente dimensionado com base nos preços praticados por fornecedores especializados, garantindo que o valor seja justo e compatível com os serviços oferecidos.
- 11.3. Essa estimativa servirá como referência durante o processo licitatório, garantindo a transparência e a adequada alocação dos recursos públicos.

12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: KAINÁ EDUARDO GOMES DE LIMA

E-mail: licitacao@saocristovao.sc.gov.br

Telefone funcional: (49) 3253-1200.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 - IMPSC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - IMPSC

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, TÉCNICO E ESPECIALIZADO A CONTRATANTE NA ÁREA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC.**

O Prefeito Municipal de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, Sr. JAIME CESCA, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Inexigibilidade de Licitação, fulcrada no inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando a necessidade de contratação dos serviços acima especificados; considerando, ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa para aquisição dos itens solicitados, **RATIFICO** os termos da presente do Processo nº 001/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 - IMPSC, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a instituição, escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: ANGELITA MARIA BATISTA SANTOS VEZARO, OAB/SC 5.645, CPF: 494.301.659-68, sito à Rua Hercílio Luz, S/N, Centro, cidade de Curitiba, estado Santa Catarina.

Nesse sentido, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/21. Publique-se e cumpra-se.

São Cristóvão do Sul, SC, 06 de fevereiro de 2025.

JAIME CESCA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 - IMPSC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - IMPSC

CONTRATO Nº 001/2025 – IMPSC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO
PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO
SUL E ANGELITA MARIA BATISTA SANTOS VEZARO**

Contrato de Prestação de Serviço, que entre si firmam, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC**, sito à Rua Juventino França de Moraes, nº 19 - Centro - São Cristóvão do Sul, CEP 89533-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.026.870/0001-53, doravante abreviadamente designada, **RPPS**, tendo como Representante Legal do Ente o Sr. JAIME CESCA e o Representante Legal da Unidade Gestora o Sr. GUILHERME LUCAS WEBER, doravante denominado **CONTRATANTE** e Angelita Maria Batista Santos Vezaro, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita n OAB/SC sob n. 5645, CPF n. 494.301.659-68 com escritório profissional na avenida Salomão Carneiro de Almeida, 388 sala 32 em Curitiba SC – CEP 89.520-000, Telefone celular (49) 999830912 denominada **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir, bem como os termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA I - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

1.1. O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base no processo licitatório nº 001/2025 – IMPSC – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 – IMPSC, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.2. Fundamenta-se, ainda, o presente contrato de prestação de serviços consubstanciado na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, TÉCNICO E ESPECIALIZADO A CONTRATANTE NA ÁREA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC.**

CLÁUSULA III - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
------	------	----	-----------	-------



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

01	20	SVÇ	ANÁLISE E PARECER EM PROCESSOS DE APOSENTADORIAS ENVOLVENDO SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL	R\$ 2.000,00
02	3	SVÇ	ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO À EMENDA COMPLEMENTAR N. 103/2019	R\$ 4.000,00
03	20	SVÇ	ANÁLISE E PARECER EM REQUERIMENTOS DE ABONO PERMANÊNCIA	R\$ 900,00
04	20	SVÇ	ANÁLISE E PARECER EM REQUERIMENTOS DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO	R\$ 900,00
05	20	SVÇ	ANÁLISE E PARECER EM PROCESSOS LEVADOS A REGISTRO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	R\$ 1.500,00
06	10	SVÇ	CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO EM PROCESSOS/AÇÕES JUDICIAIS PROMOVIDAS CONTRA O INSTITUTO	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 138.000,00

CLAUSULA IV - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, representante da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, sendo este período suficiente para atender às demandas jurídicas do IMPSC dentro da vigência contratual. A flexibilidade no prazo de execução é essencial, pois as demandas podem variar em volume e complexidade ao longo do período. Esse prazo permitirá que os serviços sejam executados de maneira eficiente, conforme as necessidades pontuais do Instituto, respeitando os prazos legais e administrativos exigidos em cada caso.

CLAUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

5.1. As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOT: 01 DOT: 02	MAN. DO IMPSC 3.3.90.00.00.1.802.0000.1075.00 1.31.90.00.00.1.800.1111.1003.00	APLICAÇÕES DIRETAS
--------------------	--	--------------------

CLAUSULA VI - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA VII - DA RESCISÃO E DA MULTA

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, devendo a quem pretender avisar à outra com 30 (trinta) dias de antecedência. Na hipótese de rescisão antecipada requerida pelo CONTRATANTE, aplicar-se-á multa não compensatória a ser paga pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no valor de 10% do valor total do contrato, ainda que a rescisão se dê antes do pagamento da primeira parcela prevista no contrato;

7.2. O contrato também poderá ser rescindido caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pelas partes.

CLAUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

8.2. DA CONTRATANTE

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 15 (Quinze) dias após a entrega e aceitação dos serviços/itens executados/entregues.

9.2. O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, em nome da licitante vencedora.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

9.4. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do objeto estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município neste edital e em seus anexos.

9.5. O Município de São Cristóvão do Sul - SC efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, após a apresentação da respectiva nota fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias, através de depósito/transferência em conta corrente de titularidade da Contratada, conforme especificado no Termo de Referência deste Edital.

9.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.8. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão à conta de dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente as quais constarão na Autorização de Fornecimento.

9.9. O Poder Executivo do Município de São Cristóvão do Sul, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

9.10. Durante todo o prazo de vigência do Contrato/ata, o fornecedor ficará obrigado a manter atualizados todos os documentos a regularidade fiscal, para que a Administração Municipal possa efetuar o pagamento.

9.10.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal a cada entrega juntamente com a documentação completa que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação. Quanto à documentação fiscal deverá ser apresentada:

- a) **Certidão negativa de débitos municipais**, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- b) **Certidão negativa de débitos estaduais**, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- c) **Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal**, ou certidão positiva com efeito de negativa.

9.11. O Gestor do Contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES GERAIS



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

10.1. O CONTRATADO cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

10.2. O CONTRATADO se compromete ainda, a manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Curitiba - SC para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, SC, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, SC
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
CONTRATANTE**

**ANGELITA MARIA BATISTA SANTOS VEZARO
OAB/SC 5.645
CPF: 494.301.659-68
CONTRATADA**



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

A V I S O

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 - IMPSC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - IMPSC**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 74 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, torna público o Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, TÉCNICO E ESPECIALIZADO A CONTRATANTE NA ÁREA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC.

VALOR ESTIMADO - R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

CONTRATADO(A): ANGELITA MARIA BATISTA SANTOS VEZARO, OAB/SC 5.645, CPF: 494.301.659-68, sito à Rua Hercílio Luz, S/N, Centro, cidade de Curitiba, estado Santa Catarina.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/21 e art. 84 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

São Cristóvão do Sul, SC, 06 de fevereiro de 2025.

**GUILHERME LUCAS WEBER
PRESIDENTE DO INSTITUTO**